



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.238 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a inclusão no orçamento vigente de recursos, objetivando Fortalecer a Guarda Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ por meio de aquisição de viaturas e armas de incapacitação neuromuscular, em consonância ao Convênio nº 936063/2022, conforme descrito a seguir:

***Unidade Orçamentária:** 02.0014 – Sec. Mun. de Segurança Pública*

***Função:** 06 – Segurança Pública*

***Subfunção:** 122 – Administração Geral*

***Programa:** 0001 – Apoio Administrativo*

***Ação:** 2.144 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Segurança Pública*

***Fonte de Recursos:** 749 – Outras Vinculações de Transferências*

***Valor:** R\$ 300.000,00*

Art. 2º - O respectivo programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Segurança Pública, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no Art. 1º.

Art. 3º – A fonte de recurso para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Plano de Trabalho firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de Santo Antônio de Pádua, conforme Convênio nº 936063/2022, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Fica neste ato o Poder Executivo autorizado a criar os elementos de despesa para execução do Programa e sua referida Ação, bem como a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O Programa e sua Ação ficam neste ato aditados à Lei Municipal nº 4.132 de 08 de Novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – 2022 a 2025, à Lei Municipal nº 4.211 de 24 de Agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração orçamentária de 2023 e à Lei Municipal nº 4.220 de 30 de Novembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 09 de Março de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito